



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.541/2016

Dispõe sobre a regulamentação do sistema de amortecimento e infiltração de águas pluviais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de Controle de Captação de Água Pluvial em loteamentos com o objetivo de promover a retenção e infiltração das águas superficiais, de forma a manter o hidrograma natural, a reposição do lençol freático, adotando de forma sustentável, estruturas de drenagem alternativas ou compensatórias.

Art. 2º Esta lei aplica-se à modalidade de parcelamento do solo, caracterizada como loteamento, às formas de ocupação do solo e instalação de atividades residenciais e não residenciais, que envolvam modificação das características do solo, seja por implantação de estruturas e/ou superestruturas, seja pela instalação de usos e/ou atividades, com ou sem edificação, que promovam a impermeabilização do solo ou aumento à contribuição de água ao sistema de drenagem urbana.

Art. 3º Os projetos e tipologias de ocupação previstos no art. 2º deverão incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, na forma desta Lei, visando assegurar a recarga dos aquíferos e a redução dos impactos sobre a malha viária e fundos de vale.

Art. 4º Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei, é considerada como solução técnica compensatória a Caixa de Infiltração – estrutura pontual, usualmente cilíndrica ou retangular, com revestimento para estabilização das paredes do poço e impermeabilização das paredes laterais, com camada de 20 centímetros de brita nº2 no fundo do poço.

Art. 5º Todo parcelamento do solo a ser aprovado pelo Poder Público Municipal, deverá contemplar em seu projeto a construção de dispositivos de retenção e infiltração das águas pluviais que retardem o escoamento destas para a rede pública de drenagem e abasteça o lençol freático, quando apresentarem intervenções superiores a 1000 m² (rua pavimentada)

Parágrafo único – Os dispositivos de detenção e infiltração das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes e à regulamentação técnica específica do órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem, sendo a sua capacidade calculada com base nos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - Área impermeabilizada de 1000 m² a 2000 m² caixa com 2m x 2m de largura e profundidade de 3 metros construída em concreto armado.

II - Área superior a 2000 m² deverá ter instalado uma caixa no espaçamento máximo de 200 metros de distância entre uma e outra caixa no decorrer da rua.

III - A localização dos dispositivos de retenção/detenção das águas pluviais, bem como o cálculo do seu volume, deverá estar indicada nos projetos.

IV - A caixa de infiltração estará ligada ao sistema convencional de coleta de águas pluviais nas ruas com entrada para caixa e saída para continuação do sistema de drenagem.

Art. 6º A manutenção das estruturas de retenção e infiltração implantadas ficará a cargo:

I - Dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intralotes;

II - Do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de março de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/02/2016)